



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 061/2018**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimentos S.A. – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana, e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 4.510, de 07 de junho de 2018.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 11 de junho de 2018.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 11 de junho de 2018.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 061/2018

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimentos S.A. – Agência de Fomento/RS para obras de obras de infraestrutura urbana, e dá outras providências.

Conforme explanado em reunião entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, onde ocorreu o entendimento e sanaram-se dúvidas, juntamente com a Assessoria Jurídica de ambos os Poderes, o presente Projeto de Lei necessita ser aprovado na íntegra, tendo em vista tratar-se de modelo padrão do Ministério da Fazenda e de que a Lei anterior, aprovada com emendas por essa Casa, inviabilizaria a continuidade do programa e contratação.

Justifica-se a importância da aprovação da matéria em favor do desenvolvimento do nosso Município, no sentido de garantir mais segurança aos pedestres e motoristas, um fluxo maior para transportes de carga e veículos de grande porte, desafogando dessa forma o tráfego no centro da cidade, além de ser uma demanda de longa data reivindicada pela população local.

O programa Mobilidade Urbana tem como objetivo a melhoria da circulação das pessoas nas cidades bem como a melhoria da qualidade do transporte coletivo por ônibus.

Cabe registrar o seguinte esclarecimento, além do que está posto no Projeto de Lei referente ao financiamento:

- O prazo limite para pagamento é para o ano de 2024.

Ao encaminhar o financiamento, paralelamente seguirá documento relacionado à capacidade de endividamento do Município.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**